



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 19 de Março de 2021

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO
DA CADEIA DA FRUTICULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento de Pomares de Frutíferas, bem como utilizar recursos da Secretaria de Desenvolvimento para promover ações de apoio e incentivo às atividades frutíferas, especificamente na implantação e ampliação de pomares, visando aumentar ou diversificar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com laboratórios para realizar e custear análises de solos.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários, de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Ivoti.

Art. 3º Os incentivos poderão ser concedidos atendidos os pressupostos aqui estabelecidos e constituir-se-ão de:

I - ressarcimento no valor investido na aquisição de mudas frutíferas, limitado ao valor de até R\$15,00 a muda;

II - O pedido mínimo na nota para ressarcimento deverá ser de 50 mudas e o máximo custeado será de até 200 mudas ao ano, por produtor, não cumulativo.

Art. 4º O produtor rural interessado deverá requerer o benefício junto à Secretaria de Desenvolvimento do Município, através de requerimento dirigido ao Departamento de Apoio a Agricultura, com os seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I - identificação da localização do empreendimento, objeto do pedido;

II - comprovação de inscrição de produtor rural no município, bem como comprovar ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul e pela legislação municipal.

Parágrafo único. Em caso de não ser o proprietário do imóvel, deverá ser comprovado que o imóvel permanecerá nesta situação por período não inferior a 10 (dez) anos, a partir da data do requerimento que solicitar o incentivo, sendo prova de posse o contrato de arrendamento devidamente registrado junto com cópia da matrícula atualizada do imóvel arrendado.

Art. 5º O pagamento do subsídio se dará da seguinte forma:

I - Ressarcimento mediante apresentação da nota fiscal de compra das mudas, em viveiro credenciado pelo MAPA.

Parágrafo único. O ressarcimento será autorizado após análise da EMATER e da Secretaria de Desenvolvimento, mediante laudo técnico com coordenadas geográficas expedido pelo engenheiro agrônomo e Técnico Agrícola de ambos os setores.

Art. 6º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, o produtor se compromete a:

I - manter-se instalada e operando com sua efetiva capacidade produtiva no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS.

Art. 7º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. O número de projetos contemplados será limitado à



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dotação orçamentária atribuída ao programa pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

20.606.0006.013 APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 9º O não atendimento das obrigações avençadas por meio desta Lei, autoriza o Município a buscar o ressarcimento integral dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa no valor de 10% do valor dos incentivos recebidos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o terceiro maior produtor mundial de frutas, atrás apenas da China e da Índia. A fruticultura brasileira está em 2,3 milhões de hectares e gera 5,6 milhões empregos diretos e indiretos.

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DA FRUTICULTURA, o qual consiste no ressarcimento, por parte do Município, de valores investidos na aquisição de mudas frutíferas para implantação e ampliação de pomares comerciais, mediante análise do Departamento de Agricultura e EMATER, bem como autoriza firmar convênio com laboratórios credenciados para análise de solos, necessário para melhor distribuição de adubos e fertilizantes, buscando melhora na produtividade e na qualidade dos alimentos produzidos.

Mediante o presente projeto de lei, o Município visa promover políticas públicas com o objetivo de incentivar os produtores que fazem parte da agricultura familiar e os pequenos produtores a plantar frutíferas, fortalecendo a agricultura como atividade econômica sustentável.

Destaca-se que o fortalecimento da fruticultura, implantação e ampliação de pomares poderá fomentar a captação de indústrias de beneficiamento de frutas, diversificando economicamente este setor, gerando renda e empregos no município, entre outros objetivos extremamente importantes para o Município de uma forma geral.

Denota-se que o programa visa promover o desenvolvimento rural e econômico dos envolvidos, sendo que tais programas são muito importantes para fomentar a qualidade de vida e renda no meio rural, isto se torna evidente na medida em que o programa se focaliza tanto em práticas voltadas à agricultura, quanto em práticas que visam o bem-estar social. Esta e aquela prática estão diretamente relacionadas, ou seja, à medida que uma é executada seus efeitos afetam a outra e evidentemente que o Município com apoio dos poderes constituídos precisam fazer parte deste processo.

É claro que o desenvolvimento municipal sustentado requer políticas públicas que, na sua grande maioria, escapam à capacidade de investimentos



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos municípios e, por isso, exige-se competência de gestão integrada, capaz de mobilizar em outras instâncias os meios necessários para consolidação do seu processo de desenvolvimento, fazendo acontecer de forma participativa, em nível local, ações concretas de apoio à produção agropecuária e de desenvolvimento econômico e agrário.

É o que se apresenta, agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, certos de parecer favorável a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal